



**RELATORIA:** DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 076/2019

**OBJETO:** RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2017

**ORIGEM:** SULOG

**PROCESSO (S):** 50500.002937/2019-75 e APENSOS

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER n. 00139/2019/PF-ANTT/PGF/AGU e PARECER n. 02415/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DWE:** APROVAR O RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2017

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de análise do Relatório da Audiência Pública nº 016/2017, estabelecida por meio da Deliberação nº 457/2017, que submeteu à Audiência Pública a proposta de Resolução para instituir o Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) como instrumento para caracterização da operação de transporte rodoviário de cargas.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Para condução dos trabalhos da referida Audiência, foram designados os servidores José Aires Amaral Filho e Iana Araújo Rodrigues, como Presidente e Secretária, respectivamente; os servidores João Paulo de Souza e José da Silva Santos, como Suplente do Presidente e Suplente da Secretária, respectivamente; e os servidores

Cesar Augusto Santiago Dias e Leonardo Mesquita Cavalcanti, como presidente e substituto, respectivamente, da Sessão Pública Presencial.

O Aviso da Audiência Pública nº 016/2017 foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2017, estabelecendo o período para envio de contribuições à minuta de resolução do dia 05 de janeiro de 2018, às 09:00h (horário de Brasília), até o dia 05 de fevereiro 2018, às 18:00h (horário de Brasília), com realização de Sessão Pública Presencial no dia 16 de janeiro de 2018, das 14h às 18h, no Edifício sede da ANTT, em Brasília e no dia 30 de janeiro de 2018, das 14h às 18h, no Salão Topázio do Braston Hotel, São Paulo, SP.

Posteriormente, foi publicado no Diário Oficial da União, de 05 de fevereiro de 2018, nº. 25 o Aviso de Prorrogação de Audiência Pública, prorrogando o período de contribuições da Audiência Pública nº. 016/2017 até o dia 20 de fevereiro de 2018.

Conforme o Relatório à Diretoria da SUROC (fls. 268/271), todos os protocolos recebidos estão organizados nos Anexos I, II, III, IV e V do Relatório, contendo, respectivamente, os protocolos recebidos por meio eletrônico, por meio físico, bem como contribuições por escrito durante as sessões públicas presenciais, manifestações orais na sessão presencial em Brasília/DF (degravação das manifestações), e as manifestações orais na sessão presencial em São Paulo/SP (degravação das manifestações).

Assevera a SUROC em seu relatório que todas as contribuições recebidas foram objeto de análise e debate interno pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, verificando-se que a maioria das contribuições questionaram sobre a observância ao princípio da legalidade e sobre a possibilidade de adoção de outros documentos eletrônicos já existentes.

Em seu Relatório, a SUROC observa, porém, que, com a greve dos transportadores iniciada em maio de 2018 e a consequente instituição da Política Nacional de Pisos Mínimos de Frete por meio da Lei nº. 13.703/2018, o legislador estabeleceu que toda operação de transporte rodoviário de cargas deverá ser acompanhada de documento

referente ao contrato de frete, com informações do contratante, do contratado e do subcontratado, quando houver, e também da carga, origem e destino, forma de pagamento do frete e indicação expressa do valor do frete pago ao contratado e ao subcontratado e do piso mínimo de frete aplicável, devendo ser realizado registro do documento perante a ANTT.

Por esse motivo, o Relatório da SUROC ressalta que a inovação legislativa trouxe à discussão novos aspectos que à época da Audiência Pública Nº 16/2017 não foram abordados, necessitando a realização de novos estudos, análise de impacto regulatório e também da abertura de novo Processo de Participação e Controle Social.

Com esse propósito, inclusive, a SUROC já está realizando a Tomada de Subsídio nº. 19/2018, com o objetivo de colher contribuições para regulamentação do documento referente ao contrato de frete, como consta no art. 7º da Lei 13.703, de 08 de agosto de 2018.

Assim, em razão das mudanças significativas no arcabouço normativo, o Relatório à Diretoria da SUROC propõe que a Audiência Pública nº 016/2017 seja concluída sem análise terminativa das contribuições relacionadas no Anexo do Relatório, e que, no que couber, as contribuições recebidas sejam consideradas quando da elaboração de minuta de Resolução a ser submetida a novo Processo de Participação e Controle Social.

Os autos foram encaminhados à pertinente avaliação da PF-ANTT, que se manifestou sobre o assunto por intermédio do PARECER n. 00139/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 276/278), no sentido de que “considera-se juridicamente viável a proposta do Relatório à Diretoria (fls. 268/271) quanto à aprovação do Relatório Final de Audiência Pública (fls. 100/109) sem análise terminativa das contribuições, tendo em vista fato superveniente que alterou o cenário legislativo e regulatório após o período aberto para o recebimento das contribuições orais e escritas (de 05/01/2018 a 20/02/2018) e após a ocorrência das sessões presenciais em Brasília/DF (16/01/2018) e São Paulo/SP (30/01/2018).”.

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas supracitadas, VOTO por **APROVAR** o Relatório da Audiência Pública nº 16/2017, com sua devida divulgação no endereço eletrônico da ANTT.

Brasília, 28 de fevereiro de 2019.



**WEBER CILONI**  
Diretor

**ENCAMINHAMENTO**

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 28 de fevereiro de 2019.

Ass:



**Paulo Improta**  
Mat. 2354473  
Especialista em Regulação  
DWE